REGULAMENTO (CEE) Nº 2001/90 DA COMISSÃO

de 12 de Julho de 1990

que revoga o Regulamento (CEE) nº 1118/90, relativo à suspensão da pesca do linguado legítimo por navios arvorando pavilhão da Bélgica

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que instui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento (CEE) nº 2241/87 do Conselho, de 23 de Julho de 1987, que estabelece certas medidas de controlo em relação às actividades piscatórias (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 3483/88 (2), e, nomeadamente, pelo nº 3 do artigo 11º,

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1118/90 da Comissão (3) proibiu a pesca do linguado legítimo nas águas da divisão CIEM VII a efectuada por navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica;

Considerando que o Regulamento (CEE) nº 1874/90 do Conselho (4) aumenta a quota de linguados legítimos atribuída à Bélgica nas águas da divisão CIEM VII a, prevista pelo Regulamento (CEE) nº 4047/89 do Conselho (5); que a pesca do linguado legítimo nas águas da divisão CIEM VII a pelos navios arvorando pavilhão da Bélgica ou registados na Bélgica deve, por conseguinte, ser autorizada; que é conveniente, portanto, revogar o Regulamento (CEE) nº 1118/90,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

Fica revogado o Regulamento (CEE) nº 1118/90.

Artigo 2º

O presente regulamento entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 12 de Julho de 1990.

Pela Comissão
Manuel MARÍN
Vice-Presidente

(1) JO nº L 207 de 29. 7. 1987, p. 1.
(2) JO nº L 306 de 11. 11. 1988, p. 2.
(3) JO nº L 112 de 3. 5. 1990, p. 8.
(4) JO nº L 171 de 4. 7. 1990, p. 1.
(5) JO nº L 389 de 30. 12. 1989, p. 1.